



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

1. DOS FATOS

A empresa **E F LUCENA FILHO**, inscrita no **CNPJ nº 55.975.670/0001-15**, apresentou pedido de impugnação ao Edital do certame, cujo objeto é o fornecimento de MATERIAIS ESPORTIVOS E CORRELATOS, para a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; Secretaria do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Em síntese, a impugnante questiona o item 6 do Termo de Referência, que estabelece um prazo de entrega de 72 (setenta e duas) horas.

A empresa alega que tal prazo é inexecutável, considerando o grande volume de itens, a necessidade de personalização (como o item 161 - 5.000 camisetas) e a logística de empresas situadas em outras regiões.

Argumenta, ainda, que a exigência fere os princípios da razoabilidade, competitividade e isonomia.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada de forma tempestiva, em 09 de abril de 2026, cumprindo o prazo legal estabelecido no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO E DECISÃO

Inicialmente, cumpre registrar que a Administração Pública de São Gonçalo do Amarante pauta seus atos pelos princípios da legalidade, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa.

Após análise técnica do setor responsável, constatou-se que assiste razão à impugnante, contudo, por um motivo de ordem administrativa interna:

- **O equívoco no arquivo publicado:** Identificou-se que, embora o Termo de Referência (Anexo I) aprovado no processo administrativo esteja com os prazos devidamente adequados à realidade do mercado, houve um equívoco técnico no momento do upload dos arquivos no Portal de Compras Públicas, resultando na disponibilização de uma versão desatualizada do documento
- **Do mérito:** Reconhece-se que o prazo de 72 horas constante na versão equivocadamente publicada é, de fato, incompatível com produtos que demandam produção sob demanda e personalização, podendo restringir indevidamente a participação de licitantes.

Diante do exposto, esta Administração julga pelo **DEFERIMENTO** da peça de impugnação.

4. DAS PROVIDÊNCIAS

- a) Fica determinada a suspensão do certame para a devida correção documental.



- b) O Portal de Compras Públicas será atualizado com a versão correta e vigente do Termo de Referência, que contempla prazos de entrega condizentes com a natureza dos objetos.
- c) **Uma nova data para a sessão pública será publicada no Diário Oficial do Município**, garantindo-se a reabertura dos prazos legais para formulação de propostas, conforme determina a legislação vigente.

São Gonçalo do Amarante, 10 de abril de 2026.

MARIA JOSE OLIVEIRA DE LIMA
Agente de Contratação